



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Câmara Municipal

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

02 DEZ. 2022

Protocolo 473

Parecer 074/2022

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 013 de 2022

Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Tabela Específica do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Anexo I, e a Tabela para Cálculo da Taxa de Licença para Execução de Obras, no Anexo IV, bem como na Lei Complementar nº 050/2009, de 18 de dezembro de 2009.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei em questão, tem por objetivo a inclusão dos novos Loteamentos do Município de Chopinzinho, na tabela específica do IPTU (Anexo I), para que assim se possa calcular as taxas de licença e execução de obras (Anexo IV), de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de Planejamento e Projetos.

De acordo com as diretrizes estabelecidas poder-se-á alcançar ferramentas mais efetivas para melhorias no Sistema de Aprovação de Projetos, como o Sistema de Aprovação Digital, implantado pela Divisão de Planejamento e Projetos, que passará a ser obrigatório em Janeiro de 2022, simplificando e desburocratizando procedimentos para aprovações de Projetos propostos naquele setor. Consoante a isto, se encontram as alterações da proposição desta proposta de Lei Complementar, pela qual será possível alcançar um maior dinamismo no procedimento de cobranças do IPTU, atendendo também as demandas provenientes do processo de revisão do Plano Diretor.

Nestes termos, e pelo exposto, é que após discutirem e deliberarem os membros das Comissões quanto a matéria de fato e de direito, constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, havendo o efetivo alcance social e interesse público. Devendo, portanto, ser o projeto de lei encaminhado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 01 de dezembro de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Henger
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro

Saimon Miri
Presidente

Pedrinho
Relator

Zico
Membro